



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇODÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Somestros 120\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ 00 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 21-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 6:150 — Dota com uma secção o quadro da Câmara Municipal do concelho de Ovar, na qual serão tratados todos os assuntos que à extinta Administração do concelho pertenciam.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portarias n.ºs 6:151, 6:152, 6:153, 6:154, 6:155, 6:156, 6:157, 6:158, 6:159 e 6:160 — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Arruda dos Vinhos, concelho do mesmo nome; de Barcelinhos e de Negreiros, concelho de Barcelos; de Esposende, concelho do mesmo nome; de Corvite, concelho de Guimarães; da Pederneira, concelho da Nazaré; de Sobrosa, concelho de Paredes; de Vilar das Almas, concelho de Ponte do Lima; de Roge, concelho de Vale de Cambra; e de Cantelães, concelho de Vieira.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 16:866 — Determina que fiquem a cargo da Junta Autónoma de Estradas todos os serviços que digam respeito à viação ordinária e à rede das estradas a cargo do Estado — Extingue a Direcção Geral de Estradas, ficando os respectivos serviços a cargo de uma repartição dependente da comissão executiva da referida Junta Autónoma.

Decreto n.º 16:867 — Autoriza a Direcção Geral de Estradas a efectuar a compra de uma casa para alojamento de dois cantoneiros e terreno anexo, situado no limite do distrito de Leiria.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 16:868 — Substitui por um boletim de inscrição o requerimento de admissão a exame dos alunos externos dos liceus.

Decreto n.º 16:869 — Promulga várias disposições relativas ao ensino liceal nos distritos de Angra do Heroísmo, Funchal e Ponta Delgada.

Decreto n.º 16:870 — Determina que os chefes das regiões escolares deverão classificar o serviço dos professores no decorrer do ano lectivo unicamente para o efeito do disposto no artigo 25.º do decreto n.º 11:638, desde que isso lhes seja requerido.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 6:150

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Ovar, distrito de

Aveiro, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma secção, que será chefiada pelo amanuense da secretaria da mesma Câmara, Manuel Gomes dos Santos Regueira, e na qual serão tratados todos os assuntos que à extinta Administração do concelho pertenciam.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1929.—
O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 6:151

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico denominada Irmandade de Nossa Senhora da Salvação e do Santíssimo Sacramento, na freguesia de Arruda dos Vinhos, concelho do mesmo nome, distrito de Lisboa, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial com seu adro, dependências e serventia por detrás da capela-mor e objectos do culto, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1929.—
O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.